



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 921/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS

Prezados,

Encaminhamos o presente processo para fins de justificativa de preço, conforme estabelecido no art. 23, §4º da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Jefferson Rodrigues Lamas
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigues Lamas**, **Assistente de Administração**, em 11/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5372397** e o código CRC **7964C765**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5372397



Comissão Permanente de Compras <cpc@ines.gov.br>

Re: Inexigibilidade Fornecimento de Energia INES- MEC

1 mensagem

Poder Publico <poderpublico@light.com.br>
Para: "cpc@ines.gov.br" <cpc@ines.gov.br>

11 de novembro de 2024 às 14:19

Prezado (a) Boa tarde!

O número do seu protocolo é 3718879677

Recebemos sua solicitação e enviamos para análise da sua equipe de Gestão de Atendimento de Clientes de Poder Público.

Atenciosamente,

ANDREA

Receber suas faturas por e-mail, além da comodidade, você ainda contribui para a preservação do meio ambiente. faça sua adesão da fatura digital no: <https://forms.office.com/r/K1fKuJkhQP>

Atendimento Grandes Clientes

Avenida Marechal Floriano, 168
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.080-002

E-mail: grandesclientes@light.com.br
Agência Virtual: www.light.com.br

Para atendimento de Emergência (24H), o registro poderá ser feito através do nosso canal de WhatsApp pelo link abaixo:

<https://wa.me/5521999816059> ou 0800-282-1380



On 11/11/2024 13:19, Comissão Permanente de Compras wrote:

Prezados,

Geralmente, você não recebe emails de cpc@ines.gov.br. Saiba por que [isso é importante](#)

Boa tarde,

Podem me encaminhar a tabela de tarifas na qual o INES se enquadra para ser anexado ao processo de inexigibilidade - Instalação 421106972
Código cliente 0020007017 INES enquadra-se no (Grupo A – Subgrupo A4 - Verde).

Segue em anexo uma conta do instituto

Atenciosamente,

Leonardo
Comissão Permanente de Compras - CPC/INES
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES/MEC
UASG:152005
Ministério da Educação - MEC
CNPJ: 00.394.445/0273-01
tel/fax: (21) 2205-9479 / 2285-7546 (ramal 123)
e-mail: cpc.ines@gmail.com, cpc@ines.gov.br
Site: <http://www.ines.gov.br>
[Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ](#) - CEP: 22240001

A disseminação do conteúdo desta mensagem é passível de punição nos termos da lei. O destinatário desta mensagem é responsável pela preservação dos dados nela contidos. Caso você não seja o destinatário, responda este e-mail informando o engano, e, em seguida, destrua a mensagem e todos os anexos que contiver.



Fatura_LIGHT_MAR_24___Grupo_destacado_em_azul.pdf
946K



(index.html)

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra
4120	RJ	2024

Resultado 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Serviço de fornecimento de energia elétrica.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Unitário do Item: R\$ 700000
Código do CATSERV: 4120
Descrição do Item: ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Data do Resultado: 19/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
CNPJ/CPF: 60444437000146
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 795400 - BATALHAO DE OPERACOES ESPECIAIS DE FN
Órgão: COMANDO DA MARINHA
Órgão Superior: -

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

 [Informações da Compra \(http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp\)](http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp)

AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO





(index.html)



FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra
4120	RJ	2024

Resultado 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	90010/2024
Número do Item:	00001
Objeto da Compra:	Complemento para liquidação das faturas de conta de luz sob responsabilidade do 2º BI Mtz (Es).
Quantidade Ofertada:	1
Valor Unitário do Item:	R\$ 20600
Código do CATSERV:	4120
Descrição do Item:	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra:	SISPP
Data do Resultado:	15/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
CNPJ/CPF:	60444437000146
Porte do Fornecedor:	Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	160267 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)-RJ
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior:	-

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

[Informações da Compra \(http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp\)](http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp)

AÇÕES

[Imprimir em PDF](#)

[Avaliar item de pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



Acesso à
Informação





(index.html)

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra
4120	RJ	2024

Resultado 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	90015/2024
Número do Item:	00001
Objeto da Compra:	Serviço de energia elétrica
Quantidade Ofertada:	1
Valor Unitário do Item:	R\$ 20600
Código do CATSERV:	4120
Descrição do Item:	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra:	SISPP
Data do Resultado:	15/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
CNPJ/CPF:	60444437000146
Porte do Fornecedor:	Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	160267 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)-RJ
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior:	-

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

 [Informações da Compra \(http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp\)](http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp)

AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



MÉDIA TENSÃO / ALTA TENSÃO

TARIFA DE MÉDIA TENSÃO - ESTUTURA HORO-SAZONAL VERDE															
Nível de Tensão	Demanda R\$/kW			Consumo R\$/MWh						Demanda de Ultrapassagem R\$/kW			Demanda de Ultrapassagem R\$/kW		
	TUSD + TE	TUSD	TE	Ponta			Fora Ponta								
				TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE
A4 (2,3 a 25kV)	22,78	22,78	0,00	1.475,84	945,56	530,28	508,59	161,87	346,72	45,56	45,56	0,00	45,56	45,56	0,00
AS (Subterrâneo)	19,61	19,61	0,00	2.978,85	2.447,45	531,40	616,88	269,04	347,84	39,22	39,22	0,00	39,22	39,22	0,00
(*) Tarifas sem incidência de ICMS, PIS e COFINS															

MÉDIA TENSÃO / ALTA TENSÃO

TARIFAS DE MÉDIA TENSÃO / ALTA TENSÃO - ESTRUTURA HORO-SAZONAL AZUL																						
Nível de Tensão	Demanda R\$/kW						Consumo R\$/MWh						Demanda de Ultrapassagem R\$/kW									
	Ponta			Fora Ponta			Ponta			Fora Ponta			Ponta			Fora Ponta			Fora Ponta			
	TUSD+TE	TUSD	TE	TUSD+TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	TUSD + TE	TUSD	TE	
A2 (88 a 138kV)	24,75	24,75	0,00	16,15	16,15	0,00	631,16	102,44	528,72	447,59	102,44	345,15	49,50	49,50	0,00	32,30	32,30	0,00	32,30	32,30	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	32,37	32,37	0,00	22,78	22,78	0,00	692,15	161,87	530,28	508,59	161,87	346,72	64,74	64,74	0,00	45,56	45,56	0,00	45,56	45,56	0,00	
AS (Subterrâneo)	89,97	89,97	0,00	19,61	19,61	0,00	800,44	269,04	531,40	616,88	269,04	347,84	179,94	179,94	0,00	39,22	39,22	0,00	39,22	39,22	0,00	
(*) Tarifas sem incidência de ICMS, PIS e COFINS																						



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 147/2024/CPC/DEPA/INES/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

AO DEPA:

Sr. Diretor do DEPA

Conforme orientação do PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, encaminho elementos para embasar a "justificativa do preço" exigida pelo parecer

5383617 5383631

Submeto o presente para fins de análise demais providências que se fizerem necessárias.

Leonardo Haussmann
Comissão de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Colmenero Haussmann, Assistente de Administração**, em 14/11/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383667** e o código CRC **6925B24F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento da contratação e designar o fiscal da contratação de empresa, para prestação de serviço essencial de fornecimento contínuo de energia elétrica, para o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES - Processo nº 23121.001025/2024-35

Equipe de Planejamento:

- Gustavo Antônio Costa Souza - Matrícula SIAPE 1905214;
- José Ricardo Fernandes - Matrícula SIAPE 2176114;

Fiscal do Contrato:

- Gustavo Antônio Costa Souza - Matrícula SIAPE 1905214;

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, e com fundamento no art. 3º do Regimento Interno do Instituto Nacional de Educação de Surdos, aprovado pela Portaria MEC nº 323, de 8 de abril de 2009, alterado pela Portaria MEC nº 951, de 21 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Nomear SOLANGE MARIA DA ROCHA para exercer o cargo de Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, Seção 2, páginas 14 e 15, que efetivou a designação de JANE MACHADO DA SILVA, CPF nº ***.750.641-**, onde se lê: "Designar JANE MACHADO DA SILVA, CPF nº ***.750.641-**, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE-1.13, da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a contar de 2 de janeiro de 2023.", leia-se: "Designar JANE MACHADO DA SILVA, CPF nº ***.750.641-**, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE-1.13, da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular. ".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2003, e considerando o disposto na Portaria MPOG nº 85, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, resolve:

Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível SUPERIOR, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, à servidora FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, SIApe nº 1684841, em exercício na Secretaria de Educação Básica.

SIMONE GAMA ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 348, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de maio de 2022 e, considerando o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à servidora a seguir para atuar como Gestora Financeira da Unidade Gestora 150016 - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

I - Valdecira Pereira Lima, CPF nº 210.014.301-82, para atuar como Gestor Financeiro Titular

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 617, de 27 de setembro 2022, publicada no DOU, de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Art. 38, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 1º, Inciso III, da Portaria n.º 205, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Dispensar DANIEL MENDES DE ANDRADE do encargo de substituto eventual da Divisão de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contencioso, da Procuradoria Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Art. 38, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 1º, Inciso III, da Portaria n.º 205, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Designar GLAUCEANE SOUSA PINHEIRO BASTOS para exercer o encargo de substituta eventual da Divisão de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contencioso, da Procuradoria Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, publicado no DOU de 14 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria nº 23, de 18 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 243, seção2, p.21 de 19/12/2018, referente ao Processo nº 23002.000325/2018-13, ante as razões apresentadas no ante as razões apresentadas no Ofício nº 1258/2023/Cpad023_2018/Coger/Gabin-FNDE, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 190/IFAL, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº 23359.003420/2022-15, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora SUSAN EDITH MARCOS BERNAL, SIAPE n. 1632690, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Batalha, para prestar Colaboração Técnica, pelo período de 21/01/2023 a 21/01/2025, no Instituto Federal de Pernambuco - IFPE, conforme art. 30, II, da Lei n. 12.772/2012.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designada nos termos da Portaria n.º 279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU n.º 26, página 19, Seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Nº 100 - Art. 1º Designar a servidora Auriane Do Socorro Costa Pinto Cardoso, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIApe nº 3294234, para responder pela Direção Geral do Campus Laranjal do Jari, CD-02, no interstício de 20 à 26 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço da titular.

Nº 99 - Art. 1º Designar a servidora Auriane Do Socorro Costa Pinto Cardoso, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIApe nº 3294234, para responder como Ordenador de Despesas do Campus Laranjal do Jari, CD-02, no interstício de 20 à 26 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço da titular.

ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 55-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 57, inciso II, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a vigência da Portaria nº 415/2022-RIFB/IFB, de 13/05/2022, publicada no DOU nº 91 de 16/05/2022, Seção 2, Página 24, que teve como ato originário a Portaria nº 132/2019-RIFB/IFB, de 12/02/2019, publicada no DOU nº 32, de 14/02/2019, Seção 2, Página 21 e trata da autorização do afastamento do país da servidora VÂNIA COSTA PIMENTEL, matrícula SIAPE nº 1733980, para realização de estudos em nível de Doutorado, pela Universidade de Córdoba - Espanha, no período de 05/01/2023 a 31/01/2023. (Processo IFB nº 23133.013590.2018-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 58-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 57, inciso II, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do país da servidora SIMONE CARDOSO DOS SANTOS PENTEADO, matrícula SIAPE nº 2760274, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Reitoria, para participação na Discussão pública do Trabalho de Projeto/Defesa de Mestrado, na Instituição: Escola Superior de Educação do Santarém - Portugal, no período de 24/01/2023 a 07/02/2023, com ônus limitado e trânsito incluído. (Processo nº 23098.000084.2023-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 59-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), na forma abaixo indicada:

Nome: Josivan da Silva Ferreira
Matrícula SIAPE nº: 1733381
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação.
Para: Coordenação-Geral de Logística e Contratos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.
Código: GAEG, nível intermediário, NI 040
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112/19900; Lei nº 11.526/2007 e Decreto nº 10.835/2021
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente.
Processo nº: 23098.000024.2023-27
Art. 2º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.
Art. 3º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 60-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:



Art. 1º Nomear o servidor EDUARDO MONIZ VIANNA NOBRE, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2065026, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, código CD-04, do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

PORTARIA IBC Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I e pelo art. 25, incisos VI e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC n.º 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC n.º 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e considerando a subdelegação de competência contida no art. 1º da Portaria MEC n.º 297, de 24 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora CRISTINA COSTA MORAES, Pedagoga, matrícula SIAPE n.º 1768099, para exercer o cargo de Assessora, código CD-04, do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

PORTARIA IBC Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I e pelo art. 25, incisos VI e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC n.º 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC n.º 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no art. 20 do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no art. 10 da Portaria IBC n.º 46, de 8 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Interromper, por interesse da Administração e necessidade do serviço, o afastamento para estudo no exterior do servidor LUIS FERNANDO DE FRANÇA ROMÃO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2341225, concedido pela Portaria IBC n.º 323, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, n.º 136, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência subdelegada pela Portaria MEC nº 297 de 24/03/2015, publicada no DOU de 25 subsequentes, resolve:

Nº 9 - Nomear PATRÍCIA LUIZA FERREIRA REZENDE, matrícula SIAPE nº 1811974, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, código CD-3, a contar de 23/01/2023.

Nº 10 - Nomear LUCIANE CRUZ SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1110287 , para exercer o cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 11 - Nomear GISELLY DOS SANTOS PEREGRINO, matrícula SIAPE nº 1748516 , para exercer o cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 12 - Nomear MARIO CESAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2176282 , para exercer o cargo de Assessor da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 13 - Nomear ELIZABETH SERRA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2171501, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Ensino Superior - DESU, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 14 - Nomear EDSON AKIRA YAHATA, matrícula SIAPE nº 1897795, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Educação Básica - DEBASI, código CD-4, a contar de 23/01/2019.

Nº 15 - Nomear ALVANEI DOS SANTOS VIANA, matrícula SIAPE nº 1465364, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 16 - Nomear ANDRÉ LIMA CORDEIRO, matrícula SIAPE nº 2154156, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico - DDHCT, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 17 - Exonerar, a pedido, HUMBERTO GRIPP DINIZ, matrícula SIAPE nº 1926386 do cargo de Chefe de Gabinete, código CD-3, do Gabinete da Direção Geral, a partir de 23/01/2023.

Nº 18 - Exonerar, a pedido, GLAUCIA GONÇALVES DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 2024481 do cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 19 - Exonerar, a pedido, VANESSA MIRO PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 1770459do cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº - 20 - Exonerar, a pedido, ROSANA MARIA DO PRADO LUZ MEIRELES, matrícula SIAPE nº 1813760 do cargo de Diretora do Departamento de Ensino Superior - DESU, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 21 - Exonerar, a pedido, STELA SANTOS FERNANDES, matrícula SIAPE nº 1026856 do cargo de Diretora do Departamento de Educação Básica - DEBASI, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 22 - Exonerar, a pedido, GILSILENE GONÇALVES DE MORAES, matrícula SIAPE nº 1465288 do cargo de Diretora do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 23 - Exonerar, a pedido, ANDREZA DA SILVA GONÇALVES RAPHAEL, matrícula SIAPE nº 2039446, do cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício nº 2/2023 - DEMET/DIREN/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora VALERIA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2566716, da função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, para a função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do processo nº 23063.004166/2022-80, resolve:

Art. 1º - Conceder pensão vitalícia a CLAUDICE CORREA, na qualidade de companheira do ex-servidor ARY CORREA, aposentado no cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE 0390793, do quadro de pessoal deste Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, falecido em 06/12/2022, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c os arts. 215, 217 Inciso III, 219 Inciso I e 222 Inciso VII alínea "b" item 6 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 06/12/2022, data do óbito do ex-servidor.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 104, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 3/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora LIVIA DIAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1887569, da função de Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-03.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora DORALICE CHAGAS TAVARES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2984437, para a função de Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-03.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 106, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora DAYSE HAIME PASTORE, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1554214, do encargo de substituto eventual do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-03.

Art. 2º- DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO BARBOSA BRAGA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1206939, para o encargo de substituto eventual do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-03, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular, e na vacância do cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - NOMEAR o servidor IGOR LEAO DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1087499, para o cargo de Chefe do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-04.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 117, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 1/2023 - PREFEITURA/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOHAB ADRIEL OLIVEIRA PACHECO, ocupante do cargo de Engenheiro/Área, matrícula SIAPE nº 1152287, para a função de Chefe da Divisão de Administração e Infraestrutura, da Prefeitura, da Direção-Geral, código FG-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA



PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 115. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorf Difin 9.526.078-1 Victor Teodoro de M. Sanches Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.09.2019 sob o número 1308053 Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e
II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, permitida a subdelegação e observados os limites desta portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e
II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Art. 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades, vedada a subdelegação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e observados os limites desta portaria.

Parágrafo único. O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 4º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 5º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento; não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.053365/2016-16
Interessado: Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita - Acrelbi
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01529/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 585, art. 1º, item 13, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.017236/2015-75
Interessado: Associação Educacional Betel Brasileiro - AEBB
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01794/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de novembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 123, item 9, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.006576/2019-16
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.
DECISÃO: Tendo vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 9/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 3669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.000145/2019-38.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final CPAD.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01855/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como na Nota Técnica nº 29/2019/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro-me incompetente para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as providências cabíveis.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui processo seletivo para concessão de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências legais e de conformidade com o disposto no Decreto 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), processo seletivo para ocupação das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 2º As regras desta Portaria aplicam-se a:

I - todas as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) existentes no FNDE;
II - quaisquer outras Funções Comissionadas que vierem a ser acrescidas à estrutura organizacional do FNDE;

III - todos os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 1 do FNDE, representados no Anexo VII; e

IV - cinquenta por cento do total de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) níveis 2 e 3 que devem ser ocupados exclusivamente por servidores de carreira, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, distribuídos por cada Unidade Dirigente do FNDE conforme demonstrado no Anexo VII.

Parágrafo Único. Para os fins dessa portaria, considera-se Unidade Dirigente a Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal e Diretorias do FNDE.

Art. 3º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar profissionais para ocupar cargos gerenciais, nos termos desta Portaria, que será regido pela impessoalidade, transparência, isonomia e sigilo em relação às informações pessoais.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo não se constitui em concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º A ocupação de FCPE não será cumulativa com a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

Seção II

Da participação nos Processos Seletivos

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo o servidor ativo que:

I - tiver o currículo registrado e atualizado no Banco de Talentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

II - obtiver a ciência da chefia imediata ou dos chefes hierarquicamente superiores da área à qual esteja vinculado ou do substituto, caso o titular esteja oficialmente afastado, na forma prevista no Anexo I desta Portaria;

III - for aprovado na avaliação de desempenho individual do último ciclo, com média igual ou superior a 3. No caso de servidores que não estejam em exercício no FNDE, deverá ser apresentada cópia da última avaliação de desempenho do órgão em que se encontra em exercício no ato da inscrição, se houver.

IV - atender aos critérios exigidos para a ocupação do Posto de Trabalho, observada a legislação pertinente, além dos requisitos de escolaridade mínima a seguir:

a) FCPE ou DAS - 2 e 3: Ensino superior completo;

b) FCPE ou DAS - 1: Ensino médio completo.

V - atender aos requisitos previstos no art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo.

§ 1º a nomeação de servidores pertencentes aos quadros de outros órgãos da Administração Pública, ficará condicionada à posterior edição do ato de cessão pelo órgão de origem.

§ 2º a não edição do ato previsto no parágrafo anterior no prazo de 30 dias, prorrogáveis justificadamente por até 15 dias, a contar do recebimento do pedido de cessão, pelo órgão de origem do servidor, acarretará à desclassificação do candidato, e consequente convocação do próximo candidato, se houver.

Seção III

Do Procedimento

Art. 6º. O processo seletivo, no âmbito desta Portaria, será realizado por meio de edital de seleção contendo a descrição do posto de trabalho e os requisitos necessários à ocupação do cargo ou função, a ser e divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia.

§ 1º a publicação do Edital previsto no caput somente acontecerá após a indicação, pela unidade, dos membros para compor a Comissão de Entrevistas, previstos nos incisos II e III do Art. 17.

§ 2º fica delegada a competência para elaboração e publicação do edital previsto neste artigo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) do FNDE.

Art. 7º Caso haja necessidade de atualização do Posto de Trabalho, o Dirigente da Unidade à qual o cargo ou função estiver vinculada, encaminhará as informações do posto de trabalho à CGPEO, no prazo máximo de 10 dias anteriores à publicação do edital.

Art. 8º. O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas de avaliação, totalizando 100 (cem) pontos na nota final, na seguinte ordem:

I - 1ª etapa: Análise Curricular, conforme instrumento de avaliação constante no Anexo II desta Portaria, que corresponderá a 60% da nota final.

II - 2ª etapa: Análise de Atributos, que corresponderá a 40% da nota final.

§ 1º a primeira etapa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos.

§ 2º o candidato que obtiver a maior pontuação no somatório das duas etapas (1ª e 2ª etapas) será convocado a ocupar o Cargo ou Função.

Art. 9º Para fins desta Portaria entende-se por análise curricular a verificação das informações constantes no currículo SIGEPE do servidor e de outras informações apresentadas pelo candidato, confirmadas por documentos entregues oficialmente pelo mesmo, sendo avaliados os seguintes critérios, na forma prevista no Anexo II desta Portaria:

I - escolaridade;

II - formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo;





Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 947/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: DEPA/CTOP/DISEG

Prezados Senhores,

Solicitamos reanálise da estimativa de valor considerando as obras que estão sendo realizadas no SEDIN, DIAU e ginásio.

Por oportuno, solicitamos que seja incluída a minuta do Termo de Contrato que será utilizada na presente contratação.

Atenciosamente,

Fabiana Andrade Fersura
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Andrade Fersura**, **Assistente de Administração**, em 14/11/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5386745** e o código CRC **EFA5499A**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5386745



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS-INES

Processo Administrativo nº23121.001025/2024-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. *Contratação de energia elétrica para o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES. No presente momento, o INES já é atendido pelo fornecimento de energia pela concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A e o presente documento tem a finalidade de formalizar um novo contrato, por inexigibilidade com a mesma concessionária, por ser serviço exclusivo, com as devidas atualizações considerando-se a transição definitiva para a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 e a extinção da vigência da Lei anterior, Lei 8.666/1993.*
- 1.2. *O INES solicita serviço público essencial nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço para o fornecimento de energia elétrica em média tensão		kWh	400		

- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos no máximo, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.4. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que é um serviço para o qual há demandas de utilização diárias, não podendo ser suspenso, vez que acarretaria prejuízos para o pleno funcionamento da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública, além da necessidade de que a contratação não seja interrompida por um período longo, conforme histórico de contratações anteriores. A interrupção do contrato antes de 1 (um) ano colocaria em risco a execução do serviço e, conseqüentemente, o bom funcionamento da instituição, evitando-se, portanto, a burocracia com a prática de inúmeros atos administrativos desnecessários.*
- 1.5. *A estimativa orçamentária se dará em cima das quantidades consumidas nos últimos 4 (quatro) meses;*

- 1.6. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*
- 4.2. *Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, devendo o licitante encaminhar Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo anexo ao presente edital (Anexo II);*
- 4.2.1.1. *Deverá haver observância às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – MMA, quanto às normas ambientais e a utilização de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;*
- 4.3. *Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;*
- 4.4. *Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.*
- 4.5. *Os bens utilizados pela Contratada:*
- 4.6. *Deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
- 4.7. *Serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

- 4.8. *Não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*
- 4.9. *A comprovação do disposto nos subitens do item 4.2 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Termo de Referência (TR);*
- 4.10. *Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.*

Subcontratação

- 4.11. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

- 4.12. *Não se aplica a necessidade de vistoria em virtude do objeto da contratação*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. *Condições de execução*
- 5.2. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 5.3. *Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato, pois é um serviço contínuo.;*
- 5.4. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*
- 5.5. *As datas de vigência das potências contratadas serão contadas levando-se em consideração o calendário de leitura e de faturamento para cada mês fornecido pela LIGHT*

Cronograma de realização dos serviços:

- 5.6. *As datas de vigência das potências contratadas serão contadas levando-se em consideração o calendário de leitura e de faturamento para cada mês fornecido pela LIGHT.*
- 5.7. *Para ter um aumento de demanda, o INES deverá fazer esta solicitação por escrito junto a concessionária.*
- 5.8. *A empresa fornecedora de energia elétrica (LIGHT) efetuará a leitura do consumo mensal, bem como o faturamento referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal e data para o pagamento.*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.9. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras – CEP: 22.240001 - Rio de Janeiro/RJ*
- 5.10. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: por se tratar da prestação de um serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, são 24 horas, sete dias por semana.*

Rotinas a serem cumpridas – (Forma de prestação dos serviços)

- 5.11. *A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo*
- 5.12. *Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes a execução dos serviços e instalações elétricas.*
- 5.13. *A LIGHT deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução contratual.*
- 5.14. *As datas de vigência das potências contratadas serão contadas levando-se em consideração o calendário de leitura e de faturamento para cada mês fornecido pela LIGHT.*
- 5.15. *Para ter um aumento de demanda, o INES deverá fazer esta solicitação por escrito junto a Empresa fornecedora de energia e no caso de redução de demanda, o pedido também deverá ser feito por escrito, mas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Em ambos os casos, serão mediante a celebração de termo aditivo ao contrato vigente.*
- 5.16. *A empresa fornecedora de energia elétrica (LIGHT) efetuará a leitura do consumo mensal, bem como o faturamento referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal a data para o pagamento.*

Materiais a serem disponibilizados

- 5.17. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*
- 5.18. *A medição do consumo de energia elétrica será realizada através de equipamentos de medição, que são instrumentos registradores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa, de propriedade da CONTRATADA, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes. A CONTRATADA poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, de conformidade com o presente Termo de Referência.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.19. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*
- 5.19.1. *Em consonância com as Diretrizes da Política Educacional do Ministério da Educação, o INES formula e desenvolve ações que concorrem para ampliação e difusão do conhecimento no campo da educação de surdos. Dentre estas ações, temos a ação denominada “Funcionamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos”, que tem como finalidade garantir a sua manutenção, objetivando oferecer Educação Básica, Educação Superior com graduação em*

Pedagogia Bilíngue, inclusive ofertando também o curso de Mestrado para pessoas surdas, utilizando LIBRAS como língua de instrução.

- 5.19.2. A ação acima citada é composta de variadas atividades, tais como: aquisição de material de consumo, material permanente, elaboração de processos para a contratação de serviços e pessoas físicas e jurídicas, efetuação de investimentos em obras e instalações, pagamento de pessoal ativo, atividades de capacitação de servidores em geral, envolvendo diárias e passagens, realização e participação em eventos, congressos.
- 5.20. *Desta forma, a fim de que se viabilize o seu pleno funcionamento, o INES, na condição de Centro de Referência na Área da Surdez, deve promover gestões, sobretudo de ordem logística e estrutural, como a que se apresenta: aquisição de energia elétrica, garantindo, sobretudo, a manutenção das suas atividades operacionais para o oferecimento de ensino desde a Educação Precoce até o Ensino Superior, sendo o seu corpo discente.*
- 5.21. *Desta forma, para que seja assegurado um sistema logístico operacional que viabilize o funcionamento das suas atividades internas, é necessária a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do serviço de energia elétrica. Além disso, esta Instituição desenvolve, também, outras atividades como, por exemplo: a realização do teste da orelhinha, curso de qualificação profissional e curso de LIBRAS.*
- 5.22. *Para fins de dimensionamento da proposta, observa-se a necessidade do serviço, essencial e contínuo, de fornecimento de energia elétrica, pois o mesmo é também justificado pela imensa estrutura deste Instituto secular e suas diversas edificações históricas, que abrangem 11.834,35 m², sendo elas: o enorme prédio principal, com três pavimentos, que abrange no primeiro andar o Departamento de Planejamento e Administração (DEPA) com cerca de oito salas administrativas, o gabinete da Direção Geral (DIRGE), a sala de Assessoria da DIRGE, sala de Comunicação Social, além de divisões de atendimento ao público do Departamento de Educação Básica - DEBASI (DIMO, DISOP, DIRE), o Núcleo de Artes e a Sala da Galeria de Artes.*
- 5.23. *Já no segundo andar temos o Departamento de Ensino Básico - DEBASI com cerca de 20 salas de aula, sala dos professores, Laboratórios de Física, Química e Biologia, além de Auditório de grande porte, já no terceiro andar está o Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico – DDHCT, com quatro salas de aula onde funciona o Curso de LIBRAS (curso gratuito aberto ao público), o Estúdio para gravação, edição e traduções de vídeos em LIBRAS para fins pedagógicos, a sala da Biblioteca, a sala do Núcleo de Orientação à Saúde do Surdo – NOSS, a sala Revoluti onde ocorrem capacitações e provas do Núcleo de Educação Online, a sala de Intérpretes do DDHCT, a Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos – DFCRH que coordena o Curso de LIBRAS.*
- 5.24. *O INES também possui outro edifício, de três andares, onde funciona o Departamento de Ensino Superior – DESU, com a faculdade de Pedagogia Bilíngue e, também, o curso de Mestrado Profissional; o prédio de dois andares, anexo ao principal, onde estão localizados o Acervo Histórico e o Núcleo de Educação Online - NEO; o prédio de dois andares do Serviço de Educação Infantil – SEDIN;*
- 5.25. *A edificação onde fica um extenso galpão da marcenaria, bem como o refeitório e vestiário da zeladoria; um enorme refeitório para o corpo discente que atende aos alunos dos turnos da manhã, tarde e noite, sendo que este fica localizado atrás de dois pátios (pátio A e pátio B) de grande porte; além disso o INES conta com o Ed. Saul Borges, de dois andares, onde funciona o Serviço de Educação Fundamental – SEF1; o prédio de dois andares da antiga divisão médica e odontológica e entre estes funciona o Espaço de Ciências Aplicadas – ESPCIE-A, com laboratório de Biologia.*

- 5.26. Além das construções supracitadas, o INES contém uma quadra poliesportiva de grande porte; uma edificação onde funciona a Divisão Profissionalizante – DIEPRO; o prédio do almoxarifado que contém dois pavimentos e subsolo; um campo de futebol com arquibancada; uma piscina semiolímpica e seus vestiários masculino e feminino; o território também abarca sete residências pequenas. O Instituto também possui mais duas edificações, de dois andares cada, onde funcionam a Divisão de Fonoaudiologia – DIFON e a Divisão de Audiologia – DIAU.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.28. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará inexigibilidade de licitação

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

- 6.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 6.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

- 6.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 6.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.12. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 6.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 6.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 6.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

Fiscalização Administrativa

- 6.16. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 6.17. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*
- 6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

Análise Documental enviada pela concessionária realizada pela fiscal do contrato junto a Coordenação Orçamentária e Financeira do Instituto Nacional de Educação de Surdos – COF, referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal e observando a data para o pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.19. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*
- 6.20. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*
- 6.21. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 6.22. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*
- 6.23. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 6.24. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 6.25. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços*
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 7.1.1.1. Eventuais acréscimos ou descontos serão cobrados na fatura imediatamente posterior àquela onde se observou a inconsistência.

- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4. A medição do consumo de energia elétrica será realizada através de equipamentos de medição, que são instrumentos registradores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa, de propriedade da CONTRATADA, apropriados ao tipo de consumo contratado.
- 7.5. Faturamento referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal e data para o pagamento.
- 7.6. Análise Documental enviada pela concessionária realizada pela fiscal do contrato junto a Coordenação Orçamentária e Financeira do Instituto Nacional de Educação de Surdos – COF;

Do recebimento

- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de SETE. (SETE) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 7.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de SETE (SETE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 7.16. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

- 7.17. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 7.18. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 7.19. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 7.20. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 7.20.1. o prazo de validade;
 - 7.20.2. a data da emissão;
 - 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.20.5. o valor a pagar; e
 - 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 7.22. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 7.23. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 7.24. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 7.25. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 7.26. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

7.27. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

7.28. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.29. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.30. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.31. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.32. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.32.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.33. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Antecipação de pagamento

7.34. *Não se aplicam nem a antecipação de pagamento e nem a cessão de crédito neste contrato de serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica, sem a dedicação exclusiva de mão de obra. O contrato será realizado por inexigibilidade de licitação. O pagamento será realizado após medição, realizada mensalmente, da carga elétrica contratada e envio da fatura pela CONTRATANTE.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*

8.2. *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

8.3. *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Regime de execução

8.4. *O regime de execução do contrato será o fornecimento e prestação de serviço associado, conforme a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 46, inciso VII, na subseção II que trata das Obras e Serviços de Engenharia.*

8.5. *Além disso, o Art. 92 da mesma legislação em seu §5º informa que:*

8.6. *§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.*

Exigências de habilitação

8.7. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.26. **Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica,** expedido por Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA da ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 8.29. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.30. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

- 8.31. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 8.32. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 8.33. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 8.34. *Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 8.35. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 8.36. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.37. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*
- 8.38. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*
- 8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.40. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

- 8.41. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.*

Qualificação Técnica

- 8.42. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*
- 8.43. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.44. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*
- 8.45. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
- 8.46. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
- 8.47. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*
- 8.48. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 8.49. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*
- 8.49.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
 - 8.49.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
 - 8.49.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
 - 8.49.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
 - 8.49.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
 - 8.49.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão*

que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.49.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 111.824,56. (Cento e onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos), conforme as considerações a seguir:*

2024	
OUT	NOV
R\$ 92.227,20	R\$ 86.692,11

9.2. *Considerando as duas últimas faturas do contrato entre o INES com LIGHT, em 2024, observa-se que foi gerado o total de R\$ 178.919,31, sendo a média R\$ 89.459,655 sendo que a mesma será acrescida de aproximadamente 25% (22.364,91375), sendo o valor da média atualizado para: R\$ 111.824,56.*

9.3. *Destaca-se que este percentual 25% de acréscimos da demanda ocorreu por conta das obras que estão sendo realizadas no Serviço de Educação Infantil -SEDIN, na Divisão de Audiologia - DIAU e Ginásio do Instituto.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

9.5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Gestão 0001 / Unidade: 152005; II)
Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 12.367.5111.21CO.0033;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;
- V) Plano Interno: D0003B0100S;

9.6. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Gustavo Antônio Costa Souza
Assistente em Administração
Matrícula: 1905214

De acordo,

Alvanei dos Santos Viana
Diretor do DEPA
Matrícula: 1465364

De acordo.

Autorizo o presente Termo de Referência.

Solange Maria da Rocha
Diretora Geral
Matrícula: 262457



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 60/2024/DISEG/CTOP/DEPA/INES/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: CTOP

DEPA

Prezados (as),

Segue anexo o TR para a contratação de fornecimento de energia elétrica (LIGHT). Por oportuno, considerando que a Minuta do Contrato deva ser elaborada por este respeitoso Departamento, sugerimos que seja dado continuidade ao referido processo e, posteriormente, seja incluída a referida peça. À disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Gustavo Antônio
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Antonio Costa Souza, Assistente de Administração**, em 10/12/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5446516** e o código CRC **F9ED4642**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5446516



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 1000/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: INES/DEPA/CTOP

INES/DEPA/COF

Prezado Coordenador,

Segue nova estimativa de valor no TR (SEI 5446489) para atualização da disponibilidade orçamentária, se necessário.

ADRIANA FERNANDES MIRANDA
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Fernandes Miranda, Assistente de Administração**, em 10/12/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5446807** e o código CRC **07B60B8A**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5446807



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 72/2024/COF/DEPA/INES/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: LIGHT

Prezados, boa noite!

Solicitamos retificar o item 9,1 do termo de referência com a seguinte informação:

O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 111.824,56 (Cento e onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos) e o anual é de R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme as considerações a seguir:

Att,

Antonio Correia
COF/INES



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rosa Correia, Coordenador(a)**, em 10/12/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5448934** e o código CRC **F17F3CF9**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5448934